



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.280 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 918/92

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução N° 42, de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no montante de R\$ 15.699.733,34 (quinze milhões seiscentos e noventa e nove mil setecentos e trinta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos) atualizados até 06/12 de 1991.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, em 08 de Janeiro de 1992.